



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.304, DE 17 DE JULHO DE 2014.

**"EXTINGUE A NOMENCLATURA DO AGENTE DE CONTROLE DE VETOR QUE PASSA A SE DENOMINAR 'AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS; ALTERA REFERÊNCIA E REAJUSTA SEU SALÁRIO ADEQUANDO-O À LEI FEDERAL Nº 12.994/14."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a nomenclatura do emprego de '*Agente de Controle de Vetor*', com Referência 2 e salário de R\$ 745,54 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), criado pela Lei Municipal nº 562/2002.

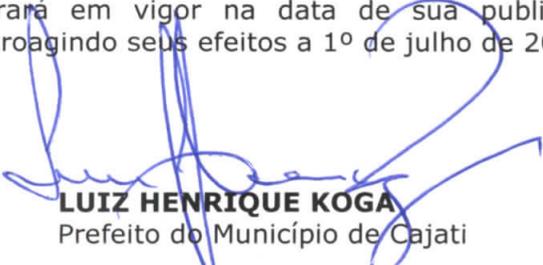
**Art. 2º** O emprego público de '*Agente de Controle de Vetor*' passará a se denominar '*Agente de Combate às Endemias*', com a '**referência 3A**' e piso salarial de **R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais)**, em conformidade com a Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

**Art. 3º** Integra esta Lei o Anexo I que dispõe sobre as atribuições do emprego público de '*Agente de Combate às Endemias*'.

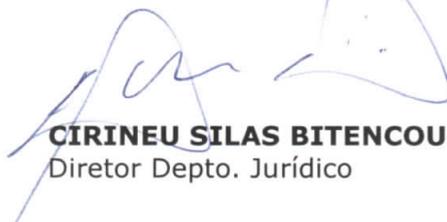
**Art. 4º** Os atuais servidores ocupantes do emprego público de Agente de Controle de Vetor, com a publicação da presente Lei passarão a ser ocupantes do emprego público de "agente de Combate à Endemias", desempenhando suas respectivas atribuições.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2014.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 17 de julho de 2014.

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.304, DE 17 DE JULHO DE 2014)**

## **ANEXO I**

**= DESCRIÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE =**

Emprego:  
**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**Subordinação:**  
Diretoria do Depto. de Saúde

### **ATRIBUIÇÕES BÁSICAS**

#### **Específicas:**

- I. Realizar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.  

O Depto. Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem o inciso I.
- II. Planejar, organizar, executar, acompanhar e fiscalizar o plano de controle de vetores (Dengue, Leishmaniose, Chagas, Esquistossomose e outras doenças endêmicas) em sua área de abrangência;
- III. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe de saúde;
- IV. Realizar pesquisa, levantamento, investigação e monitoramentos de vetores causadores de infecções e infestações em domicílios em áreas endêmicas;
- V. Eliminar focos e/ou criadouros e/ou focos potenciais, e/ou criadouros potenciais de vetores em imóveis, tendo como de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc);
- VI. Realizar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, a dedetização, borrifação, nebulização, etc, de larvicidas, inseticidas e/ou outros produtos químicos autorizados, conforme orientação técnica, de imóveis domiciliares e comerciais em combate a proliferação de vetores e controle de triatomíneos ;
- VII. Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.304, DE 17 DE JULHO DE 2014)**

- VIII. Realizar a execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e outros exames de animais;
- IX. Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas;
- X. Desenvolver e realizar ações de promoção à Saúde e prevenção de Agravos, utilizando os diversos equipamentos comunitários (escola, igreja, Associações de Bairro, entre outros) em sua área de abrangência e em outras área quando necessário:
- a. Atividade em grupo de Prevenção;
  - b. Orientação individual quanto à prevenção (Unidade, Imóveis Residenciais e Imóveis Comerciais);
  - c. Orientação individual/Grupo quanto ao tratamento de doenças transmitidas por vetores;
  - d. Capacitações locais para usuários quanto a eliminação de focos de doenças transmitidas por vetores;
  - e. Capacitações para as equipes de saúde quanto às eliminações de focos de doenças transmitidas por vetores;
- XI. Realizar a nível local e municipal a notificação de focos endêmicos;
- XII. Participar das reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social e outros;
- XIII. Informar frequentemente à Gestão da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde sobre os problemas de maior complexidade não solucionados;
- XIV. Manter atualizados os cadastros de imóveis e pontos estratégicos da sua área de abrangência;
- XV. Alimentar o(s) Sistema(s) de informações indicados pela gestão dos SUS Municipal para registro das atividades executadas em formulários específicos;
- XVI. Registrar seu itinerário diário de trabalho emitindo relatório semanal de suas atividades e percursos a serem entregues ao seu enfermeiro responsável, Gestor da Atenção Básica e Gestor da Vigilância em Saúde;
- XVII. Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue e outras endemias;
- XVIII. Acompanhar frequentemente o registro das notificações da vigilância em sua área de abrangência;
- XIX. Auxiliar no gerenciamento do fluxo de diagnóstico, atendimentos, encaminhamentos aos diversos serviços de saúde, dos casos suspeitos de dengue e outras endemias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## (FLS.04 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.304, DE 17 DE JULHO DE 2014)

### **Gerais:**

- I. Participais do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III. Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- V. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- VI. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VIII. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- IX. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- X. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- XI. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- XII. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- XIII. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.05 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.304, DE 17 DE JULHO DE 2014)**

- XIV. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- XV. Participar das atividades de educação permanente;
- XVI. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XVII. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e
- XVIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.